



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 8830391/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.020381/2018-60

Interessado: MARIELA DEL VALLE CARRERA BAYER

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 18 de Setembro de 2018, em desfavor de MARIELA DEL VALLE CARRERA BAYER, nacional da VENEZUELA, portador de passaporte comum nº 112632762, ingressante em território nacional no dia 3 de Julho de 2018, sob a classificação de turista, com prazo de estada até o dia 1 de Setembro de 2018, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 17 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 1.700,00 reais (um mil e setecentos reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 27 de Setembro de 2018, a autuada esclarece que não possui renda fixa, que ela e seu companheiro não possuem emprego e que estão vivendo com a ajuda da comunidade, na qual os ajudaram com comida, dinheiro e alimentação, portanto, não dispõe de recursos suficientes para o pagamento da multa, conforme Declaração de Hipossuficiência anexada a este documento, pedindo, nesse sentido, pela isenção da dívida, uma vez que esse valor foge do alcance orçamentário dos mesmos.

No que pese observar que a estrangeira se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas. Dessa forma, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

Rafael Vargas Alves
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;
2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

Rubens Lopes da Silva
Delegado de Polícia Federal
Delegado Regional Executivo SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LOPES DA SILVA, Administrador(a)**, em 26/11/2018, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8830391** e o código CRC **EDF68B37**.

Referência: Processo nº 08240.020381/2018-60

SEI nº 8830391